

PROJETO DE LEI

Nº **10/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



**Autoria: VICTOR MORAES FREITAS E VITÓRIA
TEIXEIRA TEÓFILO**

**Assunto: Institui a obrigação de atendimento
psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino
do Município de Sorocaba.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui a obrigação de atendimento psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A prefeitura municipal de Sorocaba se responsabilizará em oferecer o atendimento psicológico para a equipe discente e docente nas escolas municipais de Sorocaba

Art. 2º A prefeitura se incumbirá em realizar parcerias com instituições de ensino superior para a realização do atendimento, sendo que progressivamente, até o ano de 2024, deverá haver um cargo de psicólogo em cada unidade escolar para o atendimento das escolas do ensino fundamental, incluindo as de ciclo II.

Art. 3 O atendimento nas escolas ocorrerá no período de funcionamento da unidade escolar, respeitando a carga horária prevista para o cargo em questão de segunda a sexta-feira, preferencialmente em contraturno.

Art. 4 O psicólogo poderá atender alunos, professores e equipe docente.

Art. 6 Caso o profissional verifique a necessidade de acompanhamento psiquiátrico, o mesmo poderá encaminhar para o atendimento neste serviço oferecido pela própria PMS.

Art. 7 Para o provimento dos cargos a serem criados, a prefeitura deverá realizar concurso público, conforme a disponibilidade orçamentária, e visando o bem estar dos alunos.

Art. 8 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: seg 23/09/2019 21:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 23 de setembro de 2019

Victor Moraes Freitas

Vereador

JUSTIFICATIVA:

- **CONSIDERANDO QUE** CASOS DE DEPRESSÃO VEM AUMENTANDO VERTIGINOSAMENTE, SENDO QUE DE ACORDO COM A OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), A DEPRESSÃO AFETA 322 MILHÕES DE PESSOAS NO MUNDO, 4,4% DA POPULAÇÃO MUNDIAL.
- **CONSIDERANDO QUE** O BRASIL É O PAÍS NO MUNDO COM MAIOR ÍNDICE DE ANSIEDADE, 9,3% DA POPULAÇÃO SOFRE COM ESTE PROBLEMA E 5,3% SOFRE COM DEPRESSÃO, QUE JUNTOS, ESSES PROBLEMAS AFETAM MAIS DE 20 MILHÕES DE BRASILEIROS.
- **CONSIDERANDO QUE** A CADA ANO MAIS DE 800 MIL PESSOAS NO MUNDO COMETEM SUICÍDIO, E QUE A DEPRESSÃO É A SEGUNDA MAIOR CAUSA DE MORTES DE JOVENS DE 15 A 25 ANOS, SENDO QUE A CADA 40 SEGUNDOS UMA PESSOA SE MATA NO MUNDO.
- **CONSIDERANDO QUE** NO BRASIL, A CADA ANO 11 MIL PESSOAS SE SUICIDAM. ENTRE 2010 E 2017 AUMENTOU EM 7% O ÍNDICE DE SUICÍDIO.
- **CONSIDERANDO QUE** O SUICÍDIO É MAIOR ENTRE OS HOMENS, QUE DEVIDO A QUESTÕES MAL TRABALHADAS PSICOLÓGICAMENTE COM SUA MASCULINIDADE, ACABAM SENDO OS MAIORES ALVOS DE SUICÍDIO.
- **CONSIDERANDO QUE** PARA COMBATER O SUICÍDIO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL CRIOU O MÊS DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O "SETEMBRO AMARELO", PARA MOSTRAR AS PESSOAS QUE SOFREM COM ESTA DOENÇA QUE NÃO ESTÃO SOZINHAS.
- **CONSIDERANDO QUE** O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRECOCE PODE EVITAR O AGRAVO DE CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INCAPACITANTES.
- **CONSIDERANDO QUE** O SOFRIMENTO PSICOLÓGICO PERSISTENTE FREQUENTEMENTE LEVA AO AGRAVO DAS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INCAPACITANTES E AO SUICÍDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VERIFICA-SE QUE O PROJETO DE LEI ACIMA OBJETIVA MINIMIZAR CONDIÇÕES DE SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSSIBILITANDO A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA BEM COMO AUMENTO DO RENDIMENTO ESCOLAR, BASTANTE PREJUDICADO POR CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS NÃO RESOLVIDAS. A PRESENÇA DO PSICÓLOGO NAS UNIDADES ESCOLARES, ALÉM DE ATUAR NA PREVENÇÃO, TAMBÉM AUXILIARÁ NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES POSSIBILITANDO AUMENTAR A EFICIÊNCIA DO FAZER PEDAGÓGICO, MELHORANDO TAMBÉM A QUALIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

S/S., 23 de setembro de 2019

Victor Moraes Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 10/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Victor Moraes Freitas, o qual tem como suplente a Vereadora Vitória Teixeira Teófilo, eleitos pela E.M. Prof. Flávio de Souza Nogueira.

Trata-se de PL que "Institui a obrigação de atendimento psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba".

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 26 de setembro de 2019.


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Institui a obrigação de atendimento psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A prefeitura municipal de Sorocaba se responsabilizará em oferecer o atendimento psicológico para a equipe discente e docente nas escolas municipais de Sorocaba.

Art. 2º A prefeitura se incumbirá em realizar parcerias com instituições de ensino superior para a realização do atendimento, sendo que progressivamente, até o ano de 2024, deverá haver um cargo de psicólogo em cada unidade escolar para o atendimento das escolas do ensino fundamental, incluindo as de ciclo II.

Art. 3º O atendimento nas escolas ocorrerá no período de funcionamento da unidade escolar, respeitando a carga horária prevista para o cargo em questão de segunda a sexta-feira, preferencialmente em contra turno.

Art. 4º O psicólogo poderá atender alunos, professores e equipe docente.

Art. 5º Caso o profissional verifique a necessidade de acompanhamento psiquiátrico, o mesmo poderá encaminhar para o atendimento neste serviço oferecido pela própria PMS.

Art. 6º Para o provimento dos cargos a serem criados, a prefeitura deverá realizar concurso público, conforme a disponibilidade orçamentária, e visando o bem estar dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2019.

Victor Moraes Freitas
Vereador

Vitória Teixeira Teófilo
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Considerando que casos de depressão vem aumentando vertiginosamente, sendo que de acordo com a OMS (organização mundial da saúde), a depressão afeta 322 milhões de pessoas no mundo, 4,4% da população mundial.

CONSIDERANDO que o Brasil é o país no mundo com maior índice de ansiedade, 9,3% da população sofre com este problema e 5,3% sofre com depressão, que juntos, esses problemas afetam mais de 20 milhões de brasileiros.

CONSIDERANDO que a cada ano mais de 800 mil pessoas no mundo cometem suicídio, e que a depressão é a segunda maior causa de mortes de jovens de 15 a 25 anos, sendo que a cada 40 segundos uma pessoa se mata no mundo.

CONSIDERANDO que no Brasil, a cada ano 11 mil pessoas se suicidam. Entre 2010 e 2017 aumentou em 7% o índice de suicídio.

CONSIDERANDO que o suicídio é maior entre os homens, que devido a questões mal trabalhadas psicologicamente com sua masculinidade, acabam sendo os maiores alvos de suicídio.

CONSIDERANDO que para combater o suicídio, o ministério da saúde do Brasil criou o mês da prevenção ao suicídio, o "setembro amarelo", para mostrar as pessoas que sofrem com esta doença que não estão sozinhas.

CONSIDERANDO que o atendimento psicológico precoce pode evitar o agravamento de condições psicológicas incapacitantes.

CONSIDERANDO que o sofrimento psicológico persistente frequentemente leva ao agravamento das condições psicológicas incapacitantes e ao suicídio.

Verifica-se que o projeto de lei acima objetiva minimizar condições de sofrimento psicológico dos alunos da rede municipal de ensino, possibilitando a melhoria de suas condições de vida bem como aumento do rendimento escolar, bastante prejudicado por condições psicológicas não resolvidas. A presença do psicólogo nas unidades escolares, além de atuar na prevenção, também auxiliará na resolução dos conflitos escolares possibilitando aumentar a eficiência do fazer pedagógico, melhorando também a qualidade das condições de trabalho nas escolas de ensino fundamental.

DISCUSSÃO ÚNICA

50.02/2019

APROVADO ☒

REJEITADO ☐

EM 26 / 09 / 2019



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 10/2019

Reunião : SO-PJ 02/2019
 Data : 26/09/2019 - 15:20:11 às 15:21:09
 Tipo : Nominal
 Turno : Único
 Quorum : Maioria Simples
 Condição : Maioria Simples
 Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto	Horário
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	15:20:24
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Sim	15:20:38
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	15:20:14
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Sim	15:20:23
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	15:20:20
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	15:20:18
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	15:20:22
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	15:20:19
LÉO VÍCTOR CAVACCINI PINTO	Sim	15:20:21
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	15:20:36
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	15:20:20
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	15:20:23
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Sim	15:20:40
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	15:20:21
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	15:20:43
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Sim	15:20:19
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	15:20:19
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	15:20:43
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	15:20:45

Totais da Votação :

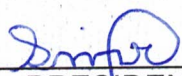
SIM
19

NÃO
0

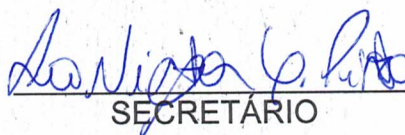
TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO